

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 29/2018**  
**Ref. Carta Convite nº 10/2018 – Processo 25/2018**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político **Sr. Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **Papelaria GR Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.738.148/0001-41, estabelecida na Rua Ignácio Giordani, nº 1008, Município de Sarandi, RS, neste ato representada por Gustavo Rech Santini, Sócio Administrador, no final assinado, denominada simplesmente de **LOCADORA**, de conformidade com a licitação na modalidade de **Convite nº 10/2018**, ajustam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:**

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em locação de impressoras/copiadoras multifuncionais, bem como a manutenções preventivas e corretivas das mesmas, com suprimentos/materiais de consumo, tais como, tonalizador, revelar, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de tonner, cartucho de cópias, grampos, e quaisquer outros materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional para o Município de Engenho Velho, conforme descrito no **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07** do Edital de **Carta Convite nº 10/2018**, que fazem parte integrante do mesmo, conforme relacionados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Quant</b>	<b>Und</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
<b>01</b>	Locação de 1 (uma) Impressora/ copiadora multifuncional Colorida com capacidade mínima de 20 CPM (cópia por minuto), em cor e preto, duplex da cópia e da impressão, placa de rede integrada, alimentador de cópias, Wi-Fi e Entrada para Pen drive, ficando locada no Departamento Municipal de Saúde.	05	mês	200,00	1.000,00

<b>02</b>	Locação de 1 (uma) Impressora/ copiadora multifuncional colorida A3, com capacidade mínima de 20 CPM (cópia por minuto), 02 gavetas, duplex da cópia e da impressão, alimentador de cópias, placa de rede integrada, entrada para Pen drive e Wi-Fi, ficando locada no Setor de Contabilidade do Município de Engenho Velho, RS.	05	mês	300,00	1.500,00
<b>03</b>	Locação de 1 (uma) Impressora/ copiadora multifuncional colorida com capacidade mínima de 25 CPM (cópia por minuto) em cor e preto, entrada para Pen drive, duplex da cópia e da impressão, placa de rede integrada, wi-fi e alimentador de cópias, ficando locada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	05	mês	250,00	1.250,00
<b>04</b>	Locação de 1 (uma) Impressora/ copiadora multifuncional colorida com capacidade mínima de 25 CPM (cópia por minuto) em cor e preto, entrada para Pen drive, duplex da cópia e da impressão, placa de rede integrada, wi-fi e alimentador de cópias, ficando locada na Escola Municipal Cleiton Costa.	05	mês	250,00	1.250,00
<b>05</b>	Locação de 1 (uma) Impressora/ copiadora multifuncional Colorida com capacidade mínima de 20 CPM (cópia por minuto), em cor e preto, duplex da cópia e da impressão, placa de rede integrada, alimentador de cópias, Wi-Fi e Entrada para Pen drive, ficando locada no Setor de Tributação do Município.	05	mês	200,00	1.000,00
<b>06</b>	Locação de 1 (uma) Impressora/ copiadora multifuncional colorida com capacidade mínima de 25 CPM (cópia	05	mês	250,00	1.250,00

	por minuto) em cor e preto, entrada para Pen drive, duplex da cópia e da impressão, placa de rede integrada, wi-fi e alimentador de copias, ficando locada no Departamento Municipal de Assistência Social (CRAS).				
<b>07</b>	Locação de 1 (uma) Impressora/ copiadora multifuncional colorida com capacidade mínima de 25 CPM (cópia por minuto) em cor e preto, entrada para Pen drive, duplex da cópia e da impressão, placa de rede integrada, wi-fi e alimentador de copias, ficando locada no Setor de Vigilância Sanitária/Vigilância em Saúde.	05	mês	250,00	1.250,00
	<b>Total Geral R\$</b>			<b>1.700,00</b>	<b>8.500,00</b>

**CLAUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada na sede do Locatário, cabendo a Locadora as despesas com instalação, deslocamento, encargos trabalhistas, tributos, alimentação e demais despesas para execução do Objeto.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O Locatário pagará à Locadora a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a realização do objeto e apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento será efetuado sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços no valor total **de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** mensais.

**RECURSOS:**

0301 04 122 0004 2009 33903912 000000 0001  
0401 04 123 0005 2013 33903912 000000 0001  
0501 12 361 0006 2017 33903912 000000 1100  
0601 10 301 0011 2031 33903912 000000 4521  
0601 10 305 0011 2039 33903912 000000 4710  
1401 09 244 0013 2090 33903912 000000 1360

#### **CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO:**

O valor mensal da locação inclui suprimentos/materiais de consumo, tais como, tonalizador, revelar, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de toner, cartucho de cópias, grampos, e quaisquer outros necessários ao funcionamento do equipamento, sem custo adicional. Quanto ao papel, este será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS:**

Esses serviços serão prestados pela **LOCADORA**, durante a vigência desta locação, no território nacional e durante o horário normal do expediente comercial desta, **LOCADORA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, contra chamada do **LOCATÁRIO**, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas são, evidentemente, de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **LOCADORA** aplicará no equipamento, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo **LOCATÁRIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Depois de aberta a chamada técnica, a **LOCADORA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar solução.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência de 01 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO/LOCATÁRIO:

- usar o equipamento corretamente e não sublocar, conceder ou transferir a locação, totalmente ou parcialmente;

- fornecer o papel (folhas) a ser usado nas impressoras/copiadoras;

- manter o equipamento no local exato da instalação, quando instalado pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**;

- defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;

- permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para a realização de assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis,

- responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

- Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou acrescidos pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos do equipamento.

- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

- Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da LOCADORA:

- oferecer, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando de respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o mesmo ter sido previamente instalado e conter componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

- observar, para a entrega dos materiais e realização dos serviços, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor;

- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços, além de fornecer materiais de consumo, tais como, tonalizador, revelar, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de toner, cartucho de cópias, grampos, manutenção preventiva e corretiva, e quaisquer outros necessários ao funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional;

- entregar os equipamentos constante do Anexo I do Edital de primeira qualidade e de primeiro uso;

- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS), Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

## **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

As penalidades aqui estipuladas não eximem a parte faltosa das devidas cominações legais e ao ressarcimento da parte prejudicada, na forma da lei.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
- suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

**Parágrafo Segundo:** Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença testemunhas abaixo assinadas.

Engenho Velho, RS, 13 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Locadora**  
**Papelaria GR Ltda**  
**Gustavo Rech Santini**  
**CNPJ 05.738.148/0001-41**

\_\_\_\_\_  
**Locatário**  
**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_